



PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

Dispõe sobre o pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO da Atenção Primária à Saúde – APS, em conformidade com a Portaria GM/MS nº: 3.493, de 10 de abril de 2024, alterada pelas Portarias GM/MS nº: 7.799, de 20 de agosto de 2025 e GM/MS nº: 9.591, de 22 de dezembro de 2025, denominado **Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS**, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Considerando a Portaria Nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Nº 7.799/GM/MS, de 20 de agosto de 2025 e Portaria Nº 9.591/GM/MS, de 22 de dezembro de 2025, que implementam mudanças significativas no financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil, alterando a distribuição de recursos federais e introduzindo novos critérios de equidade e qualidade, impactando municípios e equipes como a de Saúde da Família (eSF), Consultório na Rua (eCR) e Atenção Primária Prisional (eAPP), focando no cumprimento de eixos temáticos para garantir o repasse, resolve:

Art. 1º. A presente lei regulamenta o pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS (Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Saúde Bucal – eSB, Equipe Multiprofissional – e-MULTI, Coordenação de Atenção Básica das Equipes de Saúde da Família e Coordenação Básica das Equipes de Saúde Bucal, Coordenação de Imunização, Coordenação de Saúde na Escola), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, nos parâmetros da Portaria GM/MS nº: 3.493, de 10 de abril de 2024, alterada pela Portaria GM/MS nº: 7.799, de 20 de agosto de 2025.

Art. 2º. O Incentivo financeiro por equipe contratualizada será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Condado/PB, mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação das equipes credenciadas e homologadas, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o Município de Condado/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do Incentivo.

§ 1º. O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento da meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe.

§2º. A concessão do incentivo será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do componente de qualidade divulgados pelo Ministério de Saúde, que segue no Anexo I, desta Lei, assim como os indicadores discriminados nas Notas Metodológicas B1, B2, B3, B4, B5 e B6, C1, C2, C3, C4, C5, C6, M1 e M2.

Art. 3º. O incentivo financeiro do componente de vínculo e qualidade para as eSF, eSB e e- MULTI tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais da Saúde da Equipe de Saúde da Família (eSF), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do componente de qualidade nos serviços para subsidiar a definição de propriedades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população municipal;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde – APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município.

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados na Portaria GM/MS nº: 9591/2025, em decorrência da classificação do componente de vínculo e qualidade, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

§1º. Do recurso destinado para as Equipes de Atenção Primária à Saúde:

- a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por vínculo e qualidade;
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de APS (Equipes de Saúde da Família), observando a disposição a seguir:
- c) Do montante referido no §1º, alínea “b”:



I – os valores serão rateados de forma igualitária entre todos os profissionais que compõem a Equipe da Atenção Primária à Saúde, incluindo Coordenador da Equipe de Saúde da Família, Coordenador do Programa Saúde na Escola e Coordenador de Imunização. Os guardas e auxiliares de serviços gerais que atuam nas equipes receberão 50% (cinquenta por cento) do valor individual que cabe a cada profissional de saúde, desde que cumpridos os requisitos constantes no Anexo III; Caso seja constatado pela fiscalização realizada *in loco*, quinzenalmente, pela gestão, que os requisitos do Anexo III desta Lei não foram cumpridos, os servidores a quem se refere este Anexo poderão perder o incentivo, a depender do grau de descumprimento das funções estabelecidas.

II - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família – composta por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas, Agentes Comunitários de Saúde - os valores serão rateados de maneira igualitária entre os profissionais, de maneira integral para os que cumprirem as 40h semanais e/ou proporcional de acordo com a carga horária cumprida pelos profissionais;

III - Incentivo financeiro para a Equipe Técnica da Atenção Primária à Saúde – composta por Coordenador das Equipes de Saúde Familiar, Coordenador de Imunização e Coordenador do Programa Saúde na Escola, sendo os valores rateados de maneira igualitária entre os profissionais;

IV - Incentivo financeiro para guardas e auxiliares de serviços gerais que atuam nas equipes de atenção básica – os valores serão rateados de maneira igualitária entre os profissionais.

§2º. Do recurso destinado para as Equipes de Saúde Bucal:

- a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por vínculo e qualidade.
- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais das equipes de Saúde Bucal, observando a disposição a seguir:

I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal – compostas por Cirurgião- dentista, Técnico/auxiliar em Saúde Bucal – os valores serão rateados de forma igualitária entre todos os profissionais, incluindo o Coordenador de Saúde Bucal, de maneira integral para os que cumprirem as 40h semanais e/ou proporcional de acordo com a carga horária cumprida pelos mesmos.

§3º. Do recurso destinado à Equipe Multiprofissional (e-MULTI):

- a) 50% (cinquenta por cento) será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao monitoramento e avaliação dos indicadores do Pagamento por vínculo e qualidade.



- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento dos profissionais da equipe Multiprofissional, observando a disposição a seguir:

I - Incentivo financeiro para a Equipe Multiprofissional (e-MULTI) – composta por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, educador físico, assistente social, médico especialista, farmacêutico clínico, nutricionista, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, dividido de forma igualitária, independentemente da carga horária cumprida.

§ 4º. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos nos parágrafos anteriores serão repassados quadrimestralmente aos servidores.

§ 5º. O pagamento por componente de vínculo e qualidade que trata esta Lei será aplicado às Equipes de Saúde da Família - eSF, Equipes de Saúde Bucal - eSB modalidades I e II, Equipe Multiprofissional - e-MULTI e equipe técnica: Coordenador da Atenção Básica, Coordenador do Programa Saúde na Escola, Coordenador de Imunização e Coordenador de Saúde Bucal, cofinanciados pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. O conjunto de indicadores do pagamento por componente de qualidade para as equipes que atuam na Atenção Básica à Saúde a serem observados, estão inseridos, de acordo com o ANEXO III da Portaria GM/MS nº: 7.799/2025, em eixos temáticos da seguinte forma e que seguem no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Fica instituída no âmbito municipal, a “Comissão de Avaliação dos Indicadores” para efetivação do pagamento do Incentivo por desempenho de metas do componente Qualidade de Atenção Primária que será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I – 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 01 (um) membro representante dos servidores de nível superior;
- III – 01 (um) membro representante dos servidores de nível médio;
- IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) membro da SEFING – Secretaria de Finanças e Gestão.

Art. 7º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§1º. O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no quadrimestre anterior.

§2º. O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.



§3º. Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 8º. Não terá direito ao incentivo o profissional que:

I – obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, com a devida comprovação documental;

II – deixar de comparecer sem justificativas às atividades educativas e de planejamento, capacitações, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, Estado e/ou Ministério da Saúde;

III – Receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como conclusão o julgamento procedente pela autoridade competente;

IV – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pelas equipes para cumprimento das metas;

V – estiverem no gozo de licença médica por 30 dias ou mais, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VI – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

VII – Licença maternidade e paternidade ou adoção, assegurando-se o pagamento proporcional ao período efetivamente trabalhado;

VIII – Licença para atividade política ou classista;

IX – Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do incentivo será dividido entre os servidores de acordo com o nível de ocupação.

Parágrafo único. Em caso de Profissionais que não estão mais ligados ao Município no momento do pagamento do incentivo, mas que tenham prestado serviços no período do quadrimestre avaliado, terão direito ao recebimento dos valores correspondentes de acordo com a classificação do componente de qualidade alcançada pela equipe que integrava.



CONDADO
Governo que Avança!

Art. 9º. A carência mínima exigida para servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei, será de 04 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 10º. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no Art. 5º e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 11. A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Lei, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 12. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

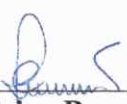
Art. 13. O incentivo por componente de vínculo e qualidade, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 14. O valor pago por desempenho não será objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 15. Esta Lei terá efeito para pagamentos de parcelas retroativas ao último quadrimestre de 2025 (setembro a dezembro/2025) para as Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e para a Equipe Multiprofissional (e-MULTI).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado – PB, em 12 de fevereiro de 2026.



Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



ANEXO I

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

EIXOS TEMÁTICOS	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
Mais Acesso à APS	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado na Gestação e Puerpério	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica programada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico concluído na APS	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontias na APS	Equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	Equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos preventivos na APS	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	Equipe de Saúde Bucal
Média de atendimentos da eMULTI por pessoa	Equipe Multiprofissional na APS
Ações interprofissionais da eMULTI na APS	Equipe Multiprofissional na APS



ANEXO II

VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Equipe	Modalidade	Classificação do componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	II – Quilombola/Ass entado - 40h	R\$ 4.950,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.550,00	R\$ 1.800,00
eSB	I – Quilombola/Ass entado - 40h	R\$ 3.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00

ANEXO III

REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

As principais atividades de um auxiliar de serviços gerais incluem a limpeza e organização de ambientes, manuseio de lixo, serviços de copa (como preparar café e lanches), pequenas manutenções de móveis e materiais, e controle de estoque de materiais de limpeza. O profissional também pode realizar tarefas de logística e de apoio, como receber correspondência e ajudar na organização de eventos, dependendo da empresa.

ATIVIDADES

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Limpar e organizar pisos, paredes, móveis e janelas
	Coletar e descartar lixo comum e reciclável, incluindo a coleta seletiva
	Cuidar da limpeza e manutenção de áreas comuns como banheiros, salas e áreas externas.



CONDADO

Governo que Avança!

	Repor materiais de higiene, como sabonetes e papel higiênico.
--	---

SERVIÇOS DE COPA	
	Preparar e servir café, chá, lanches e pequenas refeições.
	Controlar o estoque de produtos de copa e limpeza e fazer requisições quando necessário.
	Organizar mesas e espaços para eventos ou reuniões.
	Atender o telefone, receber e encaminhar correspondências e materiais.

MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA	
	Realizar pequenos reparos e manutenções simples.
	Movimentar móveis, equipamentos e materiais.
	Transportar, armazenar e distribuir materiais e objetos.
	Cuidar das plantas internas.

HABILIDADES E RESPONSABILIDADES	
	Manter a organização e a limpeza do local de trabalho.
	Seguir as normas de segurança e utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's)
	Ter atenção aos detalhes e executar tarefas de forma eficiente.

VIGIA

Um vigia monitora e fiscaliza patrimônios (públicos e privados) para inibir crimes como furtos e invasões, realizando rondas, controlando o acesso de pessoas e veículos, e alertando as autoridades em caso de suspeitas. A função é preventiva e, ao contrário, do vigilante, o vigia não intervém diretamente em situações de perigo, não possuindo porte de arma nem treinamento para confronto. Não adentrar as condutas do profissional de saúde, evitando assim conflitos em relação ao fluxo correto de atendimentos em saúde.



CONDADO
Governo que Avança!

ATIVIDADES

FISCALIZAR	Realizar rondas para inspecionar a integridade de portas, janelas, portões e outras instalações, buscando sinais de arrombamento ou violação.
CONTROLAR ACESSO	Monitorar a entrada e saída de pessoas e veículos, autorizando ou registrando visitas de acordo com a política do local.
PREVENIR INCIDENTES	Observar o ambiente para identificar atividades suspeitas ou irregulares, como risco de incêndio ou acidentes.
COMUNICAR	Acionar as autoridades competentes, como a polícia ou a guarda municipal, ao detectar uma ameaça ou infração.
AUXILIAR EM EMERGÊNCIAS	Prestar os primeiros socorros ou tomar medidas para conter incêndios até a chegada do suporte especializado.



CONDADO
Governo que Avança!

JUSTIFICATIVA

Senhores (a)s Membros da Câmara Municipal:

Submetemos o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o pagamento do INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO da Atenção Primária à Saúde – APS, em conformidade com a Portaria GM/MS nº: 3.493, de 10 de abril de 2024, alterada pelas Portarias GM/MS nº: 7.799, de 20 de agosto de 2025 e GM/MS nº: 9.951, de 22 de dezembro de 2025, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa detalhar o pagamento do incentivo financeiro referido tratando-se de um incentivo advindo do Ministério da Saúde que valoriza e apoia os profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde, à Saúde Bucal e e-MULTI. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, valorizando o trabalho do profissional e buscando a melhor prestação do serviço ao cidadão.

Diante do comprovante interesse público da matéria, solicitamos o exame e aprovação de Vossas Excelências ao presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado – PB, em 12 de fevereiro de 2026.



Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional